



1278

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 0 4 6

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À ilibada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Criação do Estatuto do Magistério Público Municipal.

O Estatuto em apreço, além de regulamentar a carreira, define direitos e deveres do magistério municipal.

Recebendo aquiescência dos Ilustres Vereadores, faremos com que o Estatuto não deixe de exercer as funções mencionadas, sob pena de transformar-se em apenas uma Lei a mais, que não chega a cumprir suas finalidades.

É dever do servidor do magistério conduzir o seu trabalho com vista a atingir os objetivos educacionais, atentando para as definições da política nacional para a educação, os objetivos específicos do grau de ensino que lhe está confiado e os interesses estaduais, locais e da própria escola.

É nosso dever a dignificação social e valorização profissional do magistério.

Assim expondo, requeremos com base no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente proposição apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -



1279

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇASS. S. em 06 / 04 / 93

PROJETO DE LEI Nº

2.564/93

(25 DE MARÇO DE 1.993.)

Dispõe sobre: Criação do Estatuto
do Magistério Público Municipal.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o **ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, na seguinte conformidade:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 2º - Este Estatuto estabelece as normas - gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Caieiras.

ARTIGO 3º - Para efeito deste Estatuto integram a rede municipal de educação:

I - O Departamento de Educação e Cultura, com todos seus elementos materiais e humanos que desenvolvam como atividades precípuas a normatização e execução do ensino;

II - O corpo docente - conjunto de Professores - lotados nas escolas da Rede Municipal de Educação.

III - Os Especialistas em Educação, o Pessoal Técnico Pedagógico, ou seja, Supervisores de Pré-Escolas;

ARTIGO 4º - Para os efeitos deste Estatuto são atividades de magistério as atribuições do Professor e as de Supervisores de Pré-Escola, que ministram, planejam, - orientam, dirigem e supervisionam o Ensino.

-segue-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20 / 04 / 93
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____
(25 DE MARÇO DE 1.993.)

ARTIGO 5º - Para efeitos deste Estatuto considere-se:

I - Cargo Público é a soma geral de atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidas por um funcionário público;

II - Emprego público: é a soma geral de atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidas por um empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 6º - O exercício do magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também - responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

CAPÍTULO II**O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS:**

ARTIGO 7º - O Estatuto do Magistério tem por finalidade incentivar, coordenar e orientar o processo educacional na Rede Municipal de Caieiras, objetivando o mais amplo desenvolvimento do Educando, preparando-o para o exercício da cidadania.

ARTIGO 8º - O Estatuto do Magistério visa valorizar o profissional da Educação, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver seu trabalho no campo da Educação.

CAPÍTULO III**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

PROJETO DE LEI Nº _____
(25 DE MARÇO DE 1.993.)

ARTIGO 9º - São princípios da Rede Municipal de Educação:

I - Educar objetivando proporcionar ao aluno a formação e a informação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto realização, iniciação ao trabalho, prosseguimento dos Estatutos e preparo para o exercício da Cidadania.

II - Integrar os estabelecimentos de Ensino na Comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente através da associação escola/família.

CAPÍTULO IV**DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

ARTIGO 10 - O quadro do magistério público municipal é constituído de cargos e empregos de docentes e funções especializadas de Educação, selecionadas através de Concurso Público Municipal.

SEÇÃO I: DA COMPOSIÇÃO

I - Cargos de empregos de docentes:

A) professor

II - Funções especializadas:

A) Supervisor de Pré-Escola

SEÇÃO II: DO CAMPO DE ATUAÇÃO

A) Os ocupantes dos cargos de Empregos de Docentes atuarão como professores de Classes de Educação Pré-Escolar.

B) Os ocupantes dos Cargos de Supervisor de Pré-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

PROJETO DE LEI Nº _____
(25 DE MARÇO DE 1.993.)

Escola atuarão na Supervisão Educacional e Funcional.

CAPÍTULO V**DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

ARTIGO 11 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos e empregos de Professor será de 04 (quatro) horas diárias, total de 20 (vinte) horas semanais, com repouso semanal remunerado à base de 1/30 o valor da carga horária mensal.

ARTIGO 12 - A jornada de Trabalho dos ocupantes dos cargos de Supervisor de Pré-Escola será de 06 (seis) horas diárias, num total de 30 (trinta) horas semanais.

ARTIGO 13 - A remuneração terá por base a referência 17, proporcionalmente a Jornada mensal aos Docentes, e a referência 22, integral para os Especialistas de Educação.

CAPÍTULO VI**DAS VANTAGENS**

ARTIGO 14 - São vantagens da Rede Municipal de Ensino:

I - Fica instituída a gratificação de magistério, aqui denominada "Hora Atividade", a ser concedida aos professores municipais de Pré-Escola em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de horas aulas semanais, que formam a jornada de trabalho do Professor.

II - Como Horas Atividades, define-se aquelas -

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-05-

PROJETO DE LEI Nº _____**(25 DE MARÇO DE 1.993.)**

destinadas a preparação de aulas, correção de trabalhos e provas, comparecimento a reuniões e participação em solenidades e outros do gênero.

III - As "Horas Atividades" serão livres, podendo ser cumpridas em local de livre escolha do professor.

ARTIGO 15 - Fará jus ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos possuindo curso de Nível Superior.

ARTIGO 16 - Os professores e os especialistas em Educação terão direito a 6 (seis) ausências.

ARTIGO 17 - Serão abonadas as faltas, até o máximo de 06 (seis) por ano, desde que não excedam uma por mês, não coincidindo em vésperas ou pós feriados, nesta hipótese cabendo decisão do responsável do Departamento. Em qualquer abono é necessário requerimento escrito, justificando no primeiro dia em que comparecer ao serviço, não sendo aceitas justificativas posteriores.

CAPÍTULO VII**DOS DIREITOS E DOS DEVERES****SEÇÃO I: DOS DIREITOS**

ARTIGO 18 - Além dos direitos previstos em outras normas legais, são direitos dos integrantes do magistério:

- a) Ter ao seu alcance informações educacionais bibliográficas, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melho-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-06-

PROJETO DE LEI Nº _____
(25 DE MARÇO DE 1.993.)

- ria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.
- b) Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento, seminários, encontros, Congressos sem prejuízos de seus vencimentos.
 - c) Dispor no ambiente de trabalho, de instalação de material técnico pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções.
 - d) Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais - de procedimento didático e de instrumento de avaliação - do processo ensino-aprendizagem.
 - e) Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico político.
 - f) Participar como membro atuante do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais.
 - g) Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades - enquanto profissional e ser humano.
 - h) Ter garantido em qualquer situação amplo direito de defesa.

ARTIGO 19 - Os docentes do quadro de magistério - em exercício nas unidades escolares gozarão de férias e - recesso de acordo com o calendário escolar.

SEÇÃO II: DOS DEVERES

ARTIGO 20 - Os integrantes do quadro do magistério têm dever constante de considerar a relevância social - de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual além das obrigações previstas em outras normas deverão:

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-07-

PROJETO DE LEI Nº _____**(25 DE MARÇO DE 1.993.)**

- a) Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, - inclusive o presente Estatuto.
- b) Ministras todas as aulas previstas no Calendário escolar, bem como atividades extra classe contidas também no Calendário tais como: excursões e festas comemorativas.
- c) Empenhar em prol do desenvolvimento do Educando utilizando o processo que acompanhe o progresso científico da Educação, respeitando sua cultura e linguagem.
- d) Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções contribuindo inclusive para o trabalho coletivo.
- e) Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas, zelos e presteza.
- f) Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e comunidade em geral.
- g) Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando-educadores, funcionários e a comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática.
- h) Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania.
- i) Respeitar o aluno como elemento ativo do processo educativo, comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia.
- j) Comunicar a autoridade imediata as irregularidades que tiver conhecimento, na sua área de atuação e as autoridades superiores no caso de omissão por parte da primeira.
- l) Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional.
- m) Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-08-

PROJETO DE LEI Nº _____

(25 DE MARÇO DE 1.993.)

- n) Zelar pela economia e conservação do material que lhe -
for confiado.
- o) Atender prontamente as solicitações de documentos, in -
formações e providências de interesse profissional e pe -
dagógico que lhe forem solicitadas pela autoridade com -
petente.
- p) Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for
atribuída.

ARTIGO 21 - É vedado aos integrantes do quadro -
do magistério:

- a) Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada -
ou retirar-se do local de trabalho no horário do expe -
diente sem prévia autorização dos superiores imediatos.
- b) Tratar de assuntos particulares durante o horário de -
trabalho.
- c) Faltar com respeito aos alunos, pais, funcionários espe -
cialistas, professores e desacatar as autoridades cons -
tituídas.
- d) Retirar sem prévia permissão da autoridade competente -
qualquer documento ou material pertencente a Unidade Es -
colar.
- e) Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei
desempenho do cargo ou função que lhe compete.

CAPÍTULO VIII**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES**

ARTIGO 22 - A atribuição de classes da Rede Muni -
cipal de Ensino de Caieiras seguirá as seguintes normas -
classificatórias:

- a) Será pontuado o Tempo de Serviço em dias executados na

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

-09-

PROJETO DE LEI Nº _____**(25 DE MARÇO DE 1.993.)**

Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir da data de admissão no cargo de Professor sendo que a pontuação será convertida em centésimo.

b) Serão pontuados os números de faltas ou abonos seguindo o critério abaixo:

0 a 2 faltas	=	20 pontos
3 a 4 faltas	=	15 pontos
5 a 6 faltas	=	10 pontos
7 ou mais faltas	=	0 pontos

c) Serão pontuados os docentes com Nível Superior seguindo o critério:

- 1) Curso Superior na área pedagógica = 50 pontos
- 2) Curso Superior em outra área = 30 pontos

d) Serão pontuados cursos de aperfeiçoamento na área, com duração mínima de 180 horas = 3 pontos.

e) Será pontuado desempenho funcional do integrante do quadro do magistério através de documento específico elaborado mensalmente durante o ano letivo, pelo Supervisor da Pré-Escola, levando em conta os deveres e direitos - previstos neste Estatuto.

ARTIGO 23 - Os resultados contendo os valores totais obtidos em cada um dos itens do Artigo 21, deverão - ser expostos no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Caieiras, para conhecimento dos interessados e eventuais recursos dos avaliados que se sentirem prejudicados.

ARTIGO 24 - As formas de remoção do pessoal de magistério serão:

- I - Ex-Ofício
- II - Voluntariamente

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-10-

PROJETO DE LEI Nº _____
(25 DE MARÇO DE 1.993.)

ARTIGO 25 - A remoção do Ex-Ofício dar-se-á no -
interesse do Ensino a critério do Departamento de Educação.

ARTIGO 26 - A remoção voluntária proceder-se-á -
por permuta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remoção por permuta será con-
dicionada sempre ao interesse da Administração. Poderá -
ocorrer quando dois integrantes do quadro do magistério no
exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habi-
litação para exercê-las requeiram a mudança das respecti-
vas lotações.

ARTIGO 27 - Os requisitos para preenchimento do
Quadro de Docentes serão:

- a) PROFESSOR: Habilitação em magistério expedidas das esco-
las normais com especialização em Pré-Escola.
- b) SUPERVISOR DE PRÉ-ESCOLA: Habilitação em magistério ex-
pedida em escolas normais com especialização
em Pré-Escola, acrescida de Nível Superior -
e/ou experiência mínima de 05 (cinco) anos -
em cargo ou função no magistério.

ARTIGO 28 - As despesas decorrentes do presente-
Estatuto correrão por conta de dotações próprias do orça -
mento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 29 - ~~Esta Lei entra em vigor na data de~~
~~sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Março de 1.993.

Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.564/93.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoriado senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Criação do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 2.564/93.

Caieiras, 19 de abril de 1.993.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MARIA JOSÉ M. MANZANARES-
Membro

-AFDÓQUIA C. F. NEVES -
Membro

-JORGE PEREIRA DE ARAUJO-
Membro

- NELSON URTADO -
Membro

- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro